



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 091/2025

Em 10 de abril de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade adequar o regime jurídico de remuneração dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Araraquara, em decorrência da celebração do Contrato de Concessão Comum nº 6050/2024, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.332, de 22 de setembro de 2023.

Nos termos do referido contrato, a remuneração da Concessionária ocorrerá por meio de tarifa, devida pelos usuários, substituindo, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, prevista na Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014.

Essa transição se impõe em respeito ao princípio da legalidade tributária, uma vez que a manutenção da TRS concomitantemente à cobrança de tarifa configuraria *bis in idem*, além de violar o disposto nos artigos 145 e 175 da Constituição Federal, que distinguem o regime de remuneração de serviços públicos mediante taxa (quando prestados diretamente) e tarifa (quando delegados à iniciativa privada).

A alteração legislativa também se coaduna com os princípios da modicidade tarifária, eficiência, transparência e segurança jurídica, assegurando que os usuários tenham plena ciência do novo regime de cobrança, bem como da extinção da taxa anteriormente vigente.

O projeto ainda cria o Fundo Municipal de Coleta Seletiva, com base nas disposições contratuais, para viabilizar o recebimento de receitas oriundas da operação da coleta seletiva.

A permanência do DAAE como responsável pela gestão comercial, inclusive pela emissão das faturas e cobrança da tarifa, assegura a continuidade do modelo já conhecido pelos usuários e a centralização da arrecadação, conforme previsto no Anexo F do contrato de concessão.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Por fim, a revogação expressa da Lei nº 8.313/2014, com efeitos a partir da data de início dos serviços, é medida necessária para evitar conflitos normativos e garantir a coerência e sistematicidade do ordenamento jurídico municipal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a substituição da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS por Tarifa decorrente de concessão de serviços públicos e cria o Fundo Municipal de Coleta Seletiva no âmbito do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A remuneração dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município, objeto do Contrato de Concessão n.º 6050/2024, celebrado com fundamento no Decreto Municipal nº 13.332, de 22 de setembro de 2023, passará a ocorrer exclusivamente, a partir da data de início dos serviços, por meio de tarifa, nos termos da estrutura tarifária constante do Anexo B do referido contrato, em substituição à Taxa de Resíduos Sólidos.

§1º A data de início dos serviços é o dia imediatamente seguinte à emissão da ordem de serviço pelo poder concedente, autorizando a concessionária a iniciar a prestação dos serviços na área da concessão.

§ 2º A cobrança da tarifa será realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, nos termos do Convênio de Cooperação constante do Anexo F do contrato de concessão ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Coleta Seletiva, de natureza contábil, com a finalidade exclusiva de receber e aplicar os recursos arrecadados pela concessionária referentes à coleta seletiva, conforme previsto na Cláusula 17.1.32 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo observará as regras e os critérios definidos no contrato de concessão e na legislação orçamentária municipal.

Art. 3º A Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, que institui a Taxa de Resíduos Sólidos, será revogada na mesma data do início da operação dos serviços, conforme o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E34A-F5F8-751A-AD10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/04/2025 17:56:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E34A-F5F8-751A-AD10>